

A transacionalidade entre Direito e literatura: aproximações a partir de Benedito Nunes

GILBERTO GUIMARÃES FILHO*

Resumo

Este trabalho visa compreender como se devem conceber as produções de *Direito e literatura* partindo da crítica à relação disciplinar, na qual a literatura apenas ilustra um pensamento anterior. Então é exposta a abertura ontológica à verdade na obra de arte em Martin Heidegger como um dos fundamentos da relação transacional entre filosofia e literatura proposta por Benedito Nunes, a partir da qual se pode pensar que o Direito e a literatura devem caminhar constantemente de um a outro, haver um centro de passagem que não domine ou hierarquize a relação.

Palavras-chave: Direito e literatura; Benedito Nunes; Hermenêutica; Martin Heidegger; transacionalidade.

The transactionality between Law and literature: approaches from Benedito Nunes.

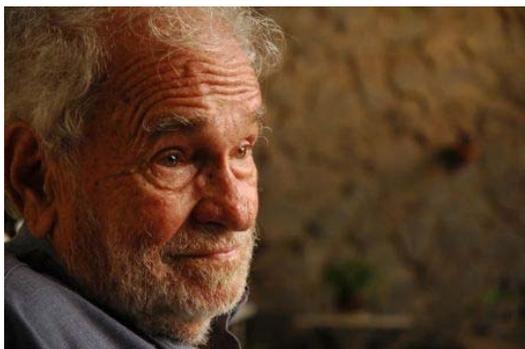
Abstract

This work aims to understand how to conceive the productions of Law and literature based on the critic of the disciplinary relationship in which the literature shows only a previous thought. Then is exposed the ontological openness to truth in the work of art in Martin Heidegger as one of the foundations of the transactional relation between philosophy and literature proposed by Benedito Nunes, from which is possible to think that law and literature must constantly move from one to another, there is a passage center that does not dominate or hierarchize the relationship.

Key words: Law and Literature; Benedito Nunes; Hermeneutics; Martin Heidegger; Transactionality.



* **GILBERTO GUIMARÃES FILHO** é Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Bacharel em Direito pelo CESUPA. Membro do grupo de pesquisa "Direitos Humanos, Ética e Hermenêutica" (CNPq).



Benedito Nunes (1929-2011)

Foto: Elza Lima/ Secult

1. Considerações preliminares

De fato, nunca é demais ser vigilante: entre a pena e a espada, os mal-entendidos formam legião, as exclusões são moeda corrente e as colaborações frequentemente suspeitas. (OST, 2007, p. 12)

As produções do chamado *Direito e Literatura* têm aumentado consideravelmente no Brasil nos últimos anos, tanto em quantidade de publicações, como em divulgação e espaço entre os estudiosos e pesquisadores do fenômeno jurídico. O motivo disto geralmente é posto como a necessidade de humanização do Direito que, influenciado pela tradição juspositivista, apresenta-se de modo formal e distante da cultura humanística, das grandes obras que retratam a humanidade em seus conflitos mais essenciais. Não havendo diálogo com tais obras, o Direito resumiria suas grandes discussões filosóficas a construções sistêmicas, formais e ignoraria sua íntima relação com as grandes questões levantadas no âmbito da moral, da ética, da política e do próprio jurídico na tradição literária.

É comum ver juristas que acreditam que o confronto com a literatura traria benefícios quanto à escrita, à oratória, à

capacidade de escuta, ao desenvolvimento das capacidades morais necessárias ao jurista, à atenção maior aos marginalizados pelo Direito e etc. Fugindo da produção dogmática, também é comum o auxílio da literatura na exposição de temas com um novo olhar, uma mudança de perspectiva. Seja o advogado, quando não há fundamentações ortodoxas disponíveis para o que pretende defender, como o pesquisador vislumbrando novas perspectivas para discussões jurídicas, a literatura faz-se presente como quem lança novas possibilidades às questões.

Mesmo o *Direito e Literatura* se tornando algo mais presente no imaginário jurídico, é possível perceber produções que não fazem jus ao benefício que a literatura pode trazer ao Direito, pois é comumente usada de modo meramente ornamental ou exemplificativo. Tendo isto em vista, este artigo objetiva tratar o que talvez seja o principal problema destas produções, que é a instrumentalização da literatura para sustentar teses ou posições jurídicas preexistentes, no qual a obra utilizada é empobrecida de modo a resumir-se nesta tese ou argumento.

Para trilhar este objetivo, cabe perguntarmos como deve se dar esta relação entre o Direito e a literatura. É importante perceber que tanto a literatura como o Direito acontecem na linguagem, mas cada um de uma maneira distinta. O Direito possui uma linguagem normativa, pois prescreve como se deve agir, define condutas sociais, instaura regras do jogo político e do convívio social – sendo, portanto, uma linguagem fechada, autoreferencial. A literatura, em outra lógica, brinca com as possibilidades, libera os mundos possíveis, pois é poética, no seu sentido originário de criação – do grego *poiesis*.

Entretanto, ao mesmo tempo em que há esta distância entre as duas linguagens, estas já foram próximas. De acordo com François Ost (2007, p.53), há uma origem comum entre poesia e Direito. Há diversas proximidades históricas como a lei romana das XII Tábuas terem sido expressas em versos adônicos, estilo imitado por Cícero. Em 1607, Loisel em suas *Institutas consuetudinárias* recolhe 908 máximas dispostas por rimas e aliterações devido à proximidade do justo com o belo. Na época clássica havia semelhança ao estilo jurídico e a escrita literária; homens de letras e homens das leis estavam próximos, às vezes exercendo as duas ao mesmo tempo. Cabe então, a partir das similitudes e distâncias perguntar como estas podem se relacionar.

Para tratar sobre o problema desta comum subordinação do conteúdo da obra literária a teses jurídicas, abordar-se-á a partir do pensamento do filósofo e crítico literário paraense Benedito Nunes. É importante deixar claro que Nunes não escreveu sobre a relação entre Direito e literatura, mas somente sobre filosofia e literatura. Entretanto, parte do escrito sobre o tema é capaz de iluminar o problema disposto neste artigo, já que daremos atenção a esta relação da filosofia com a literatura na ação de crítica literária, pois é no processo interpretativo da escrita que esta relação com a literatura toma vida. Quanto à proximidade da relação da filosofia e do Direito com a literatura, é usual que ambas sejam enquadradas em paradigmas filosóficos comuns, pois partem de uma concepção do alcance da literatura que a subordina necessariamente ao que tem compromisso com a realidade, como é o caso da filosofia e do Direito.

Benedito Nunes acredita que toda crítica parte de uma compreensão do alcance da literatura. Deste modo, ele distingue três relações entre a filosofia e a literatura, as quais serão aqui aproximadas com a relação entre o Direito e a literatura a partir dos seus elementos compatíveis. As três relações são a disciplinar, a supradisciplinar e a transacional. É importante ressaltar que devido aos objetivos deste artigo, serão abordadas somente as relações disciplinar e transacional. A supradisciplinar, presente no romantismo alemão, representa a superioridade da poesia, pois ser mais poético seria sinônimo de ser mais verdadeiro. Esta relação não será tratada neste artigo por não ser um problema para as produções de Direito e literatura, já que neste tipo de estudo jurídico a literatura não é posta como superior. A perspectiva na qual a relação supradisciplinar mais se aproxima ao Direito seria em uma abordagem de *Direito como literatura*, forte nos Estados Unidos¹, mas com muitas distâncias, pois seria apenas a aplicação de métodos da análise literária ao discurso jurídico, não representando a superioridade da literatura existente no romantismo alemão.

Para realizar esta aproximação e esclarecer melhor o paradigma filosófico do pensamento de Benedito Nunes, será necessário nos determos em compreender a concepção de verdade na obra de arte para um dos maiores filósofos do século XX, Martin Heidegger, pois por meio de sua fenomenologia hermenêutica, após a “viragem” (*Kehre*) – na qual este abandona o projeto de uma analítica

¹ Segundo François Ost (2007, p.49) quarenta por cento das faculdades de Direito norte-americanas possuem esta disciplina em suas grades.

existencial para realizar uma ontologia fundamental – Heidegger não se preocupa mais com a destruição da ontologia tradicional em *Ser e Tempo*, mas realiza a destruição da Estética permitindo a abertura à compreensão ontológica da obra de arte.

Também será relacionada a transacionalidade com a estrutura do diálogo pensado pelo discípulo de Heidegger que se coloca na esteira de pensamento do Heidegger tardio, Hans-Georg Gadamer, pois este problematiza a relação de perguntas e respostas que o intérprete realiza com o texto e como em um diálogo nem intérprete nem obra devem dominar o diálogo, do mesmo modo que nem a perspectiva literária ou a perspectiva filosófica ou jurídica devem prevalecer.

Deste modo, espera-se definir marcos conceituais para uma produção de *Direito e literatura* que evite alguns atalhos e armadilhas de modo que permita um trabalho profícuo que amplie a nossa compreensão dos problemas jurídicas.

2. O problema da relação disciplinar entre direito e literatura

Segundo Benedito Nunes (2009c, p.9), a relação disciplinar sintetiza a concepção comum, que segue de Platão, no último livro da república sobre a expulsão dos poetas da *pólis*, à estética na modernidade, culminando em Hegel. Tal relação é exposta a partir da Estética, seguindo a destruição desta realizada por Heidegger – como será exposto no próximo capítulo.

A Estética é a mais jovem das disciplinas filosóficas, surge no século XVII enquanto disciplina autônoma e trata da nossa atitude afetiva com o belo, da experiência estética que permite a emissão do juízo de gosto

estético sobre o belo. Um dos acontecimentos importantes para esta concepção está relacionado com o renascimento e a conquista da individualidade artística, a autonomia da arte pela ciência de Galileu e a noção de experiência estética (NUNES, 1993a, p.55-56).

De acordo com Gadamer (2002b, p.4-5), esta independência deve-se a Alexander Baumgarten que publicou em 1750 a *Aesthetica sive theoria liberalium artium* (Estética ou Teoria das Artes Liberais), conceituando a Estética como ciência do Belo e da Arte². Immanuel Kant em 1790 escreve a sua *Crítica da faculdade do Juízo* e consolida a Estética e sua autonomia na generalidade subjetiva do juízo Estético a partir do gosto³, permitindo legitimar a autonomia da faculdade do juízo Estético frente ao entendimento e à moral, pois nem o gênio do artista nem o juízo emitido a partir do gosto de quem tem o contato com a obra são compreendidos pela aplicação de conceitos. O belo é indemonstrável, é subjetivo⁴. Mas apesar de ser subjetivo,

² A Estética também é conceituada por Baumgarten (2012, p.70) do seguinte modo: “A Estética (como teoria das artes liberais, como gnoseologia inferior, como arte de pensar de modo belo, como arte do *análogon* da razão) é a ciência do conhecimento sensitivo”.

³ O gosto para Kant (2012, p.123) é a faculdade de ajuizamento (*Beurteilung*) do belo. É o modo de representação por meio de uma complacência ou descomplacência desinteressadas. O objeto disto é o belo.

⁴ Kant (2012, p.118) inicia a sua terceira crítica falando: “Para distinguir se algo é belo ou não, referimos a representação, não pelo entendimento ao objeto em vista do conhecimento, mas pela faculdade da imaginação (talvez ligada ao entendimento) ao sujeito e ao seu sentimento de prazer ou desprazer. O juízo do gosto não é, pois, nenhum juízo de conhecimento, por conseguinte não é lógico, e sim estético, pelo qual se entende aquilo cujo fundamento de determinações não pode ser senão subjetivo. Toda referência das

desta forma não ser conhecimento, o juízo Estético não é arbitrário, há uma pretensão de generalidade em que se funda a autonomia do âmbito Estético, pois o gosto não é um sentimento, algo apenas subjetivo, mas tem por base a sensação de prazer ou desprazer, que na verdade é uma complacência ou descomplacência, um prazer ou desprazer que são compartilhados (Kant, 2012, p.122).

Benedito Nunes (2009c, p.9) diz que na Estética a filosofia tem por meta conceituar a poesia enquanto objeto de investigação filosófica, visa determinar a sua essência a partir do modo como a coloca por objeto de investigação. Deste modo, filosofia e poesia são mundos distintos, inequívocos, um pertencendo à fantasia, à criação e outro ao entendimento, à razão. Sendo que apenas a filosofia possuiria um compromisso cognoscitivo com a realidade, elevando-se pela elaboração conceitual, enquanto a outra seria apenas ficção, não pertencente ao saber. A filosofia deste modo, em seu saber conceptual, compreende e explica a poesia, superando-a. A realidade seria, portanto, imune às artes.

Benedito Nunes coloca a relação entre a filosofia e a literatura de tal modo que é possível aproximá-la com a relação entre o Direito e a literatura. Isto pois esta relação muitas vezes se dá de modo semelhante, já que o Direito e a literatura correspondem a mundos separados, possuem identidades próprias; um é criação, fantasia, imaginação, o outro à regulação de

representações, mesmo a das sensações, pode, porém, ser objetiva (e ela significa então o real de uma representação empírica); somente não pode sê-lo a referência ao sentimento de prazer e desprazer, pelo qual não é designado absolutamente nada no objeto, mas no qual o sujeito sente-se a si próprio do modo como ele é afetado pela sensação”.

condutas, definição de papéis, de obrigações. Nesta disposição, o Direito estaria acima da literatura, da ficção, devido aos seus compromissos conceituais, sistêmicos, o que nunca poderia misturar-se com a ficção, o irreal. Nesta relação disciplinar, a literatura só interessaria ao Direito, só teria serventia quando o próprio Direito a compreende e a explica a partir da sua linguagem científica, compromissada com seu mundo normativo.

É importante separar da relação disciplinar, que sempre corresponde a uma subordinação hierárquica, a mera aplicação de conceitos filosóficos ou jurídicos para interpretar obras literárias, visto que podem ser interessantes para o início do trabalho interpretativo, mas não devem absorver a obra no domínio conceitual de um sistema filosófico (NUNES, 2009c, p.11). Mesmo com esta ressalva, a relação disciplinar ainda é o que geralmente acontece nos trabalhos de Direito e literatura, principalmente os produzidos no Brasil que quase inevitavelmente são pensados de tal maneira que o Direito conceitua a partir da sua linguagem os elementos que se encontram na narrativa utilizada. É o Direito que está autorizado a falar sobre a literatura, pois possui compromisso com a realidade.

Se François Ost (2007, p.57), quanto à pretensão de sua obra *Contar a lei*, diz sobre o uso da literatura que “em nenhum momento quisemos reduzir à simples ilustração de uma teoria jurídica ou de uma tese filosófica”, cabe apontarmos o paradigma filosófico de Benedito Nunes, o qual esclarecerá o porquê de dever ser evitada a utilização da literatura desta maneira e como deve-se pensar a literatura.

3. A destruição da estética e a abertura ontológica à experiência de verdade na arte

Benedito Nunes tem forte influência de Martin Heidegger, tendo escrito diversos textos sobre o filósofo alemão que depois de *Sein und Zeit* teria dado à filosofia a tarefa de dialogar com a poesia (NUNES, 2009c, p.16). Como chave para compreender o modo como Nunes concebe o papel da literatura quanto à verdade, por meio de uma destruição da Estética, falaremos sobre o ensaio pertencente à fase final de Martin Heidegger *A origem da obra de arte* (1977), baseado em sua conferência de 1935 em Friburgo, repetida em Zurique no ano de 1936 e publicado no *Holzwege* em 1950.

De acordo com Benedito Nunes (2009a, p.55), Heidegger busca falar sobre a natureza da arte em uma perspectiva livre da dominância da Estética, destruindo-a filosoficamente. Destruir é o mesmo feito com a ontologia tradicional em *Ser e Tempo*, é suspender os pressupostos metafísicos, neutralizando os modos encrostados de compreender. De acordo com Gadamer (2002b, p.4), é necessário superar o conceito mesmo de Estética. Há esta necessidade devido à Estética ser uma posição interpretativa diante do belo e da obra de arte que nos impôs certas categorias metafísicas que nos servimos até hoje para falar da arte e de sua essência. A intenção da obra de Heidegger, portanto, não é encontrar a origem, no sentido de como teria surgido a arte, mas sim o sentido originário da obra de arte (NUNES, 2009a, p.55-56).

Assim diz Heidegger (1977, p.27):

O que se passa aqui? Que é que está em obra na obra? A pintura de Van Gogh constitui a abertura do que o apetrecho, o par de sapatos da

camponesa, na verdade é. Este ente emerge do desvelamento do seu ser. Ao desvelamento do ente chamavam os gregos *alétheia*. Nós dizemos verdade e pensamos bastante pouco com essa palavra. Na obra, se nela acontece uma abertura do ente, no que é e no modo como é, está em obra um acontecer de verdade.

Ao tratar sobre os sapatos pintados por Van Gogh, Heidegger, em *A origem da obra de arte* (1977), conclui algo que apenas a circularidade do pensamento hermenêutico permite. Partindo da mera coisa (*Ding*) (como uma pedra), Heidegger a distingue do apetrecho (*Zeug*), que estaria de acordo com a concepção de coisa enquanto matéria enformada, pois seria uma criação humana visando algum fim, algum uso, como um martelo. Questionando a coisidade que há na obra (a escultura é de pedra, o quadro possui tinta etc.), o ser-coisa e o ser-apetrecho não são perceptíveis na própria coisa ou no próprio apetrecho, mas é a obra (*Werk*) que permite a compreensão da essência destas coisas, é a obra de arte que revela a essência dos entes, ou seja, o seu ser. Enquanto a camponesa usa o seu apetrecho ou utensílio chamado sapato, ela não o vê, ela não se demora nele, apenas o usa e mal se percebe deste. Mas quando o sapato é colocado em um quadro, em uma obra, é o momento em que nos demoramos neste, pode-se ver sua essência de utensílio para além da cotidianidade do uso.

Havendo a suspensão fenomenológica da Estética, a obra mostra-se como uma “fonte por onde a verdade jorra. Em vez de não gerar nenhum conhecimento⁵, a

⁵ Assim diz Kant (2012, p.122) sobre a dependência que o juízo estético tem do prazer ou desprazer que sentimos ao fruir a obra e de como isto não é pensado por conceitos, logo não sendo conhecimento: “Se uma determinação do

arte passará a encarnar o fundamento que possibilitou a própria abertura do mundo.” (NUNES, 2009a, p.57) A verdade é um acontecer, um fazer-se temporal que não acontece pela noção escolástico-moderna da *adaequatio rei et intellectus*.

Benedito Nunes (2009a, p. 58) diz que:

A obra de arte tem, pois, a sua origem naquele acontecimento que por ela ocorre, e que é o acontecimento da verdade. A verdade operante requer a arte. A produção da obra é só o resultado dessa operação, que o objeto artístico franqueia e conserva ao mesmo tempo.

Gadamer (2002a, p.7) explica que numa grande obra de arte surge um mundo, pois quem vivencia a experiência da arte, quem a experimenta, dialoga com ela, está implicado nesta relação, nesta verdade que há na relação com a obra. O ser da obra não consiste em uma vivência, mas é um combate que derruba o cotidiano, abre o mundo de uma maneira que não estava aí. Benedito Nunes (2012, p.346) expõe que “Interrompendo o envolvimento do cotidiano, forçando-nos a ver o mundo através do que ela abre, a obra não é objeto de contemplação desinteressada. (...) A experiência estética é só um efeito derivado da verdade da obra que participamos.” A obra de arte transforma quem a experimenta, ela modifica quem faz parte do seu jogo por

sentimento de prazer ou desprazer é denominada sensação, então essa expressão significa algo totalmente diverso do que se denomina a representação de uma coisa (pelos sentidos, como uma receptividade pertencente à faculdade do conhecimento). Pois, no último caso, a representação é referida ao objeto; no primeiro, porém, meramente ao sujeito, e não serve absolutamente para nenhum conhecimento, tampouco para aquele pelo qual o próprio sujeito se conhece.” (p.122).

meio de suas perguntas que impelem a participar ativamente do diálogo que ela instiga e no ser que ela revela (PINHEIRO, 2009, p.8).

Segundo Gadamer (2002b, p.10) a essência da arte é a poesia, a *poiésis*. Isto significa que o caráter da arte não é reproduzir algo que já existe, mas um projeto por meio do qual surge algo novo como verdadeiro. Há o acontecer da verdade inerente à obra de arte, caracterizado por um golpe que abre um lugar novo. Nunes (2012, p.349) diz que “Como produção, o fazer artístico é um *producere (Herkunft)*, um fazer emergir algo que não se mostraria senão através da obra e que constitui a essência poética (*Dichtend*) da arte.”.

Para Benedito Nunes (2009a, p. 56), Heidegger não faz uma Estética ontológica, pois a “Estética recua diante da ontologia e é por esta absorvida. Trata-se simplesmente de uma concepção ontológica, em que o pensamento sobre a obra de arte incorpora o tema do ser.” A origem da obra é a arte pensada como acontecimento da verdade e a criação artística é um desvelamento (2012, p.346). Benedito Nunes (1993a, p.60) fala sobre a Estética e a hermenêutica que:

Menos e mais do que ciência, no sentido de *epistême*, a Estética é Hermenêutica. E como Hermenêutica, ela recai no espaço reflexivo de confronto e de aproximação com a experiência histórica e científica. Dessa forma, irremediavelmente filosófica, a Estética não pode interpretar a arte, sem interpretar-se de acordo com os pressupostos que lhe fornece o todo da cultura de que faz parte.

A produção artística mostra-se primeiramente como possibilidade de ser e apenas depois, pela visão

científica, como qualidade estética (NUNES, 1999, p.54). Talvez esta tenha sido a principal lição que Benedito Nunes extraiu de Heidegger para os seus escritos filosóficos e a sua crítica literária, pois permitiu a destruição dos pressupostos metafísicos da Estética e a abertura a um novo modo de compreender – hermenêutico – no qual há uma verdade na experiência da arte; há um acontecimento de verdade na obra de arte.

4. A transacionalidade entre direito e literatura.

Recapitulando nosso trajeto, compreendemos a relação disciplinar exposta a partir da Estética e abordamos no segundo capítulo a destruição da Estética realizada por Heidegger, permitindo um novo âmbito compreensivo para a arte, na qual esta não apenas se relaciona de algum modo com a verdade, mas é nela que a verdade jorra, há um acontecer de verdade na arte. Deste modo, podemos seguir para o modo como Benedito Nunes acredita que deve acontecer esta relação.

O filósofo e crítico literário paraense não pretendia aplicar a filosofia, como método, à análise da literatura, nem utilizar-se da literatura para ilustrar pensamentos filosóficos. Para Nunes (2009b, p.351) a filosofia já está implícita na crítica literária, pois sempre que se lida com uma obra literária, já há uma compreensão de qual o alcance, a função do texto, que tipo de conhecimento é possível etc.

É importante lembrar que o tratamento dispensado por Benedito Nunes à verdade na arte já pressupõe uma nova dimensão do “compreender” fornecida por Heidegger, não concebendo a pergunta pela verdade da

arte como experiência Estética, mas como fenômeno hermenêutico, motivada pela “força ontológica de abertura ao ser inerente ao acontecer de verdade presente na arte” (PINHEIRO, 2009, p. 7-8).

Na relação transacional, como é proposta por Benedito Nunes (2009c, p.14), haveria uma transa entre a literatura e a filosofia, um centro de passagem, de transação de uma a outra. Uma só poderia ir à outra por serem separadas, com identidades próprias, sem hierarquias quanto ao saber, pois é justamente pela distância que podem se aproximar, é uma proximidade na distância. A filosofia não se torna poética nem a poesia filosófica.

O meio transacional entre ambos acontece na linguagem escrita, onde o poético e o filosófico estão dispostos – na linguagem operativa ou na linguagem poética (NUNES, 2009b, p.352). Filosofia e poesia são, desta maneira, reaproximadas na transa da linguagem, proximidade existente antes da inauguração da relação disciplinar em Platão. A tomada de consciência do caráter de linguagem é uma consciência histórica, a qual tira estas disciplinas de mundos incomunicáveis (NUNES, 2009c, p.15).

Para tratarmos sobre esta proximidade na linguagem, é interessante recorrermos a Hans-Georg Gadamer. Na terceira parte de *Verdade e método I*, Gadamer (2002a, p.13) mostra como a compreensão do falado, a partir do seu caráter de linguagem, precisa ser pensado pela situação dialética de perguntas a respostas, por meio do qual articulamos o mundo comum. Acontece, portanto, um processo de perguntas e respostas entre texto e intérprete. Gadamer (2002a, p.13) então questiona o que acontece com a obra de arte no âmbito da linguagem. Mantém-se a

estrutura de diálogo? Não há um autor que faça o papel de interlocutor que responde, e não há nada em discussão que seja de modo determinado. A dialética de pergunta e resposta a Gadamer acontece numa única direção, a partir daquele que procura compreender a obra de arte, que a interroga e procura escutar a resposta da obra. Este poderá exercer ao mesmo tempo o papel de quem pergunta e de quem responde, como num diálogo real entre duas pessoas. Este diálogo do leitor consigo mesmo, todavia, não acontece com um texto acabado, com algum tipo de objetividade.

Nessa aproximação feita a Gadamer (2009, p.120), este nos diz:

Mesmo o texto, e antes de tudo, aquele texto que é uma 'obra', isto é, uma obra de arte linguística que se encontra diante de nós destacada de seu 'criador', é como alguém que responde incansavelmente a um esforço jamais esgotável de compreensão interpretativa e é como um indivíduo questionador que se contrapõe a um outro sempre pronto a responder.

É característica da obra de arte nunca podermos compreendê-la completamente. Interrogamo-la, mas nunca receberemos uma resposta definitiva a partir da qual possamos afirmar "agora eu sei. Dela não se extrai uma informação precisa – e pronto!" (GADAMER, 2002a, p.14). A obra de arte é inesgotável. A sua recepção dá-se em um movimento circular, no qual as respostas geram novas perguntas e provocam novas respostas. Isso motiva a demora junto à obra de arte. Gadamer (2002a, p.14) diz que "A atitude de demorar-se é certamente a caracterização específica da experiência da arte. Uma obra de arte jamais se esgota. Ela nunca está vazia.". Nenhuma obra de arte nos fala sempre

do mesmo modo, por isto também precisamos responder cada vez de modo distinto. Diferentes percepções permitem com que a unidade da expressão artística se manifeste em respostas múltiplas e imprevisíveis.

Sobre a autenticidade deste diálogo diz Rohden (2009, p.71) que "no diálogo autêntico os parceiros não podem, de antemão, prever o que sucederá ao longo do seu desenrolar. Nele cada palavra puxa outra que, por sua vez, remete e reenvia ao mundo da vida no qual cada um dos seus participantes está envolvido.". Desta maneira, a compreensão hermenêutica da crítica literária permite outro modo de relação entre as duas disciplinas e um modo peculiar de conceber a crítica literária, o qual certamente foi aprovado pela qualidade com que as críticas de Benedito Nunes foram recebidas. Cabe à filosofia reconhecer suas limitações e transar com a poesia, tendo por base que há uma verdade que não pode acontecer na linguagem filosófica; a verdade relativa à ação humana não está disposta em termos filosóficos.

Neste sentido, Gadamer diz (2011, p.497) que "Costumamos achar que 'levamos' uma conversa, mas na verdade quanto mais autêntica uma conversação, tanto menos ela se encontra sob a direção da vontade de um outro dos interlocutores.". Percebe-se como isto se relaciona com a relação transacional, na qual nenhuma disciplina é superior à outra; enquanto estas dialogam, a filosofia não é quem fala pela literatura, nem a literatura que fala pela filosofia.

Com base na proposta de relação entre filosofia e literatura feita por Benedito Nunes, é possível fazer a relação entre a literatura e o mundo jurídico que acontece nas produções de Direito e literatura. Tais escritos para que

alcancem algum grau de inovação ⁶ e relevância à discussão jurídica, para além de repetir uma discussão ilustrada por elementos de uma obra, é necessário que se instaure um diálogo em que a literatura transe com o direito, que esta permita uma nova visão, fora do cotidiano dos debates jurídicos.

Sobre esta relação dialógica no *Direito e literatura* nos fala François Ost (2007, p.23):

Pode-se ver que essas observações nos põem no caminho de uma compreensão dialética das relações direito-literatura – uma dialética que, como convém, atravessa cada um dos polos opostos. Em vez de um diálogo de surdos entre um direito codificado, instituído, instalado em sua racionalidade e sua efetividade, e uma literatura rebelde a toda convenção, ciosa de sua ficcionalidade e de sua liberdade, o que está em jogo são empréstimos recíprocos e trocas implícitas. Entre o ‘tudo é possível’ da ficção literária e o ‘não deves’ do imperativo jurídico, há, pelo menos, tanto interação quanto confronto.

A relação transacional, portanto, é uma constante passagem de uma para a outra, do Direito à literatura. Estes são separados, o que é necessário para permitir o movimento de um ao outro, ou seja, possuem suas identidades, mas nenhum está acima ou abaixo do outro. É assim uma relação de proximidade na distância, nem literatura tornar-se-á jurídica, nem o Direito tornar-se-á

poético, mas um polariza o outro (NUNES, 2009c, p.14)

Desta maneira, espera-se que o seguinte trecho de Benedito Nunes (1993b, p.197-198), comentando sobre erros e acertos da sua crítica literária possa iluminar caminhos mais profícuos para as produções de Direito e Literatura:

(...) O primeiro risco a evitar é a busca de conceitos instrumentais na Filosofia para o exercício de uma pretensa Crítica Filosófica, que tentaria estudar a obra como a ilustração de verdades gerais. No primeiro estudo que escrevi sobre Clarice Lispector caí na sedutora armadilha dessa Crítica redutora, cujos passos exegeticos, muito esquemáticos, partem de uma analogia. Sobressaem nos contos e romances dessa autora graus de reflexividade dos personagens, que se enquadram nas categorias existenciais de *mundo*, *inter-subjetividade conflitante* e *náusea*. Logo, bastaria elaborar a analogia para extrair da narrativa de Clarice Lispector uma conceptualística existencial ou, mais particularmente, existencialista. Assim, nesse primeiro estudo, intitulado *O mundo de Clarice Lispector*, apresentei a ficção da romancista de *A paixão segundo G.H* como uma ilustração do pensamento sartriano. Eis o parco rendimento – ou rendimento nulo? – da Crítica desenvolvida como paráfrase filosófica. A ficção mesma da romancista, com seus procedimentos peculiares, da construção dos personagens ao aparato de sua linguagem, segundo a ligação característica entre a história e o discurso que nessa ficção se efetua – tudo isso, que é propriamente literário, era como que suprimido e eliminado em proveito do “substrato filosófico” da narrativa. Nos estudos posteriores, pude, felizmente,

⁶ Sobre a questão de o novo surgir neste embate, François Ost (2007, p.14-15) nos diz que esta é a função propriamente heurística da literatura, pois seu caráter experimental é em alguns casos portador de conhecimentos realmente novos. Para o jusfilósofo belga, há um “tesouro de saberes” na literatura, o qual as ciências sociais contemporâneas devem se atentar.

corrigir essa distorção, sob o foco prioritário da narrativa literária ajustado ao primado da consciência individual que marca o plano da criação mimética em Clarice Lispector. O 'substrato filosófico' não é, de modo algum, independente deste plano.

(...)

Sem subordinar a obra examinada a conceitos instrumentais da Filosofia – o que força a instrumentação da própria obra, convertida no reflexo de uma determinada concepção filosófica -, minha crítica se tornara mais respeitosa da exigência de verdade.

Considerações finais

Partindo da percepção de que há um problema, um certo empobrecimento na produção de Direito e literatura no Brasil, ao mesmo tempo em que há um crescimento na área, foi abordado por meio de aproximações com como Benedito Nunes trata a relação da filosofia com a literatura, modos de pensar a relação entre o Direito e a literatura.

Começamos com a explicação da relação disciplinar, na qual a literatura não diria nada ao Direito, apenas serviria de exemplo ou ilustração a um pensamento jurídico preexistente. Estaria ausente um certo tipo de riqueza ou mudança de perspectiva que permitiria a inovação ou uma nova possibilidade ao Direito indicada pela análise de obras literárias.

Para chegarmos à relação transacional, que seria a relação adequada à Nunes, passamos pela destruição da Estética feita por Heidegger em *A origem da obra de arte*, na qual o filósofo alemão destrói os pressupostos da Estética (que faz parte da relação disciplinar) para permitir uma redescoberta de elementos

na arte que o discurso científico ocultou que ocorre por meio da experiência de verdade que acontece na obra de arte.

Então, neste artigo, foi tratada a relação disciplinar, na qual Direito e literatura não serão hierarquizados ao se relacionarem, há de acontecer um constante vai-e-vem, uma transação constante de um a outro, sem que um saber domine o sentido do que será escrito. Nem será apenas ressaltado o caráter poético, nem disposta a obra em argumentos da linguagem jurídica. É necessário um diálogo, um jogo de perguntas e respostas que não resuma o conteúdo da obra, mas que permita uma abertura à pluralidade de possibilidades, a instauração de novos sentidos e novas problematizações para o fenômeno jurídico.

O como isto deve ser feito, infelizmente, não pode ser disposto de forma metodológica, caso assim acontecesse, não seria compatível com o diálogo e a transa. Porém, espera-se que este trabalho seja o início de uma busca de fundamentos e perspectivas mais frutíferas a quem se aventura pelo não ortodoxo caminho da produção do chamado Direito e literatura.

Referências

BAUMGATEN, Alexander Gottlieb. **Estética**. In: DUARTE, Rodrigo (org). *O belo autônomo: textos clássicos de estética*. 2 ed. Belo horizonte: Autêntica, 2012.

GADAMER, Hans-Georg. **Entre fenomenologia e dialética – tentativa de uma autocrítica**. In: *Verdade e método II*. Petrópolis, RJ: Editora vozes, 2002a.

_____. **Fenomenologia, Hermenêutica e Metafísica**. In: **Hermenêutica em Retrospectiva**. Trad. Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Esitora Vozes, 2009.

_____. **La Verdad de la obra de arte**. In: *Los caminos de Heidegger*, trad. Ángela Ackermann Pilári, Herder, Barcelona, 2002b. Disponível

em:

<http://new.pensamientopenal.com.ar/01102007/filoso01.pdf>

_____. **Verdade e Método I.** Tradução de Flávio Paulo Meurer. 11. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

HEIDEGGER, Martin. **A Origem da Obra de Arte.** Tradução de Maria da Conceição Costa. Lisboa: Edições 70, 1977

KANT, Immanuel. **Crítica da faculdade do juízo.** In: DUARTE, Rodrigo (org). O belo autônomo: textos clássicos de estética. 2 ed. Belo horizonte: Autêntica, 2012.

NUNES, Benedito. **A destruição da Estética.** In: O dorso do tigre. São Paulo: Editora 34, 2009a.

_____. **A estética e o saber moderno, ou os paradoxos da estética.** In: No tempo do niilismo : e outros ensaios. São Paulo : Ática, 1993a.

_____. **Da arte como poesia.** In: DUARTE, Rodrigo (org). O belo autônomo: textos clássicos de estética. 2 ed. Belo horizonte: Autêntica, 2012.

_____. **Filosofia e literatura.** In: No tempo do niilismo e outros ensaios. São Paulo: Ática, 1993b.

_____. **Introdução à Filosofia da Arte.** 4. ed. São Paulo : Ática, 1999. 132 p.

_____. **Meu caminho na crítica.** Asas da palavra – Revista de letras – Belém: Unama, v. 12, n. 25, 2009b.

_____. **Poesia e filosofia: uma transa.** A palo seco: escritos de filosofia e literatura/ grupo de estudos em filosofia e literatura, Universidade Federal de Sergipe. Vol. 1, n.3 (2011). Aracaju: UFS, CECH, 2009c.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico.** São Leopoldo – RS: Editora Unisinos, 2007.

PINHEIRO, Victor Sales. **O Diálogo entre filosofia e literatura: a crítica de Benedito Nunes e a hermenêutica de Hans-Georg Gadamer.** Revista Intuitio, Porto Alegre, V.2 N. 3, novembro, 2009.

ROHDEN, Luiz. **Gadamer.** In: PECORARO, Rossano (org.). Os filósofos: clássicos da filosofia. Vol. III, de Ortega y Gasset a Vattimo. 2. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

Recebido em 2014-04-08

Publicado em 2014-09-12